GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 14/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO	0191-000927/1992 (físico e SEI LA) / 00391-00016255/2017-58 (SEI LO) / 00391-00006192/2019-93 S
TIPO DE LICENÇA	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LICENÇA ANTERIOR LO Nº 120//2007
TIPO DE ATIVIDADE	EXPLORAÇÃO MINERAL DE ÁGUA
INTERESSADO	SEIVA MINERACAO LTDA CNPJ:37140761000159
PROCESSO MINERÁRIO	861.172/1991
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	GLEBA 02, LOTE 151, GALPÃO 02, PICAG, BRAZLÂNDIA, RA IV, DF
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	IMPLANTADA
ASSUNTO	Análise de requerimento de LO, de 18/02/2011
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
CAR	DF-5300108-10D0.5FA8.605B.460B.8276.F026.871C.DDAC
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA E E-MAIL	QNA 15, Lote 06, Taguatinga, DF. CEP: 72.110-150. E-mail: seivam@bol.com.br

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento de renovação de Licença de Operação para atividade de exploração de água mineral, em nome de Seiva Mineração Ltda, em área localizada no Sítio Arapongas, Gleba 02, Lote 151, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Após análise do processo e vistoria à área, concluiu-se que não há óbices para deferimento do pleito, desde que atendidas as condicionantes, exigências e restrições estipuladas no corpo deste Parecer Técnico.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento situa-se no Sítio Arapongas, Gleba 02, Lote 151, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV (poligonal DNPM 861.172/1991) (Figura 01).

O acesso à área se dá por meio da Rodovia DF-095 (Estrutural), até a DF-001 (sentido à Brazlândia). No cruzamento com a DF-435 segue-se por 01 km. À direita estará o acesso à Seiva Mineração.

Segundo o Mapa Hidrográfico do DF (2016), a poligonal DNPM está inserida, em sua totalidade, na Região Hidrográfica Paraná, na Bacia Hidrográfica do Descoberto, Unidade Hidrográfica Lago Descoberto.

Conforme Mapa Ambiental do DF (2014), parte da poligonal DNPM está inserida na Zona de Uso Rural (Segmento de Uso Rural 3), da Área de Proteção Ambiental - APA do Descoberto e parte está inserida em Zona de Conservação - ZC, consoante o Plano de manejo da APA da Bacia do Rio Descoberto, aprovado pela Portaria nº 133, de 11 de dezembro de 2014.

Por fim, conforme Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a poligonal DNPM 861.172/1991 está inserida em Zona Rural de Uso Controlado - ZRUC. Ademais, o empreendimento não está inserido em Área de Proteção de Manancial - APM, regida pelo PDOT.

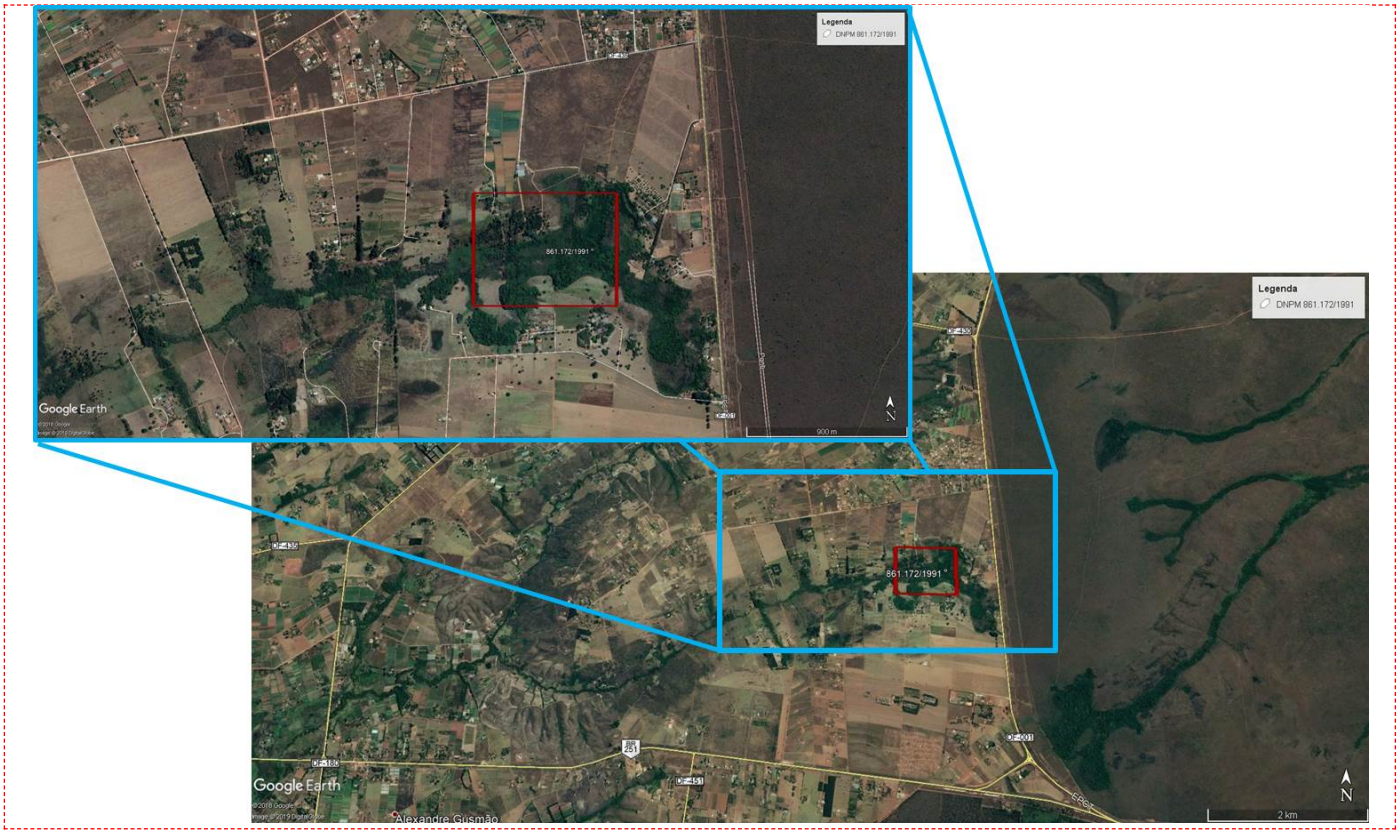

Figura 01 - Localização da poligonal objeto do licenciamento ambiental (poligonal DNPM 861.172/1991).

3. **HISTÓRICO PROCESSUAL**

O processo foi iniciado com o requerimento de Licença de Instalação - LI, protocolado no IEMA, em 15 de dezembro de 1992 (folha 01).

Em outubro de 1992 foi juntado ao processo o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (folha 11 a 83).

Em 03 de fevereiro de 1993 foi solicitado, à CAESB, informar se, com relação aos sistemas usados pela CAESB para abastecimento, existe algum inconveniente quanto à instalação do empreendimento (folha 96 a 98).

A Licença de Instalação nº 030 foi emitida pelo IEMA, em 02 de março de 1993 (folha 101), com validade de xx (não legível) dias corridos.

O requerimento de Licença de Operação foi protocolado no IEMA, em 24 de março de 1993 (folha 104).

A Licença de Operação nº 110 foi emitida pelo IEMA em 12 de maio de 1993, com validade de 365 dias corridos (folha 111).

Em 18 maio de 1994 foi requerida a renovação da Licença de Operação nº 110, no IEMA (folha 118).

Assim, foi emitida pelo IEMA a Licença de Operação nº 215 em 29 de junho de 1994, com validade de 365 dias corridos (folhas 132).

Em 10 de julho de 1995 a CAESB manifestou-se em relação ao pedido de ampliação das instalações do empreendimento (folha 146 a 152).

Em 21 de julho de 1995 foi requerida a renovação da LO nº 215 - IEMA (folha 161) e em 03 de outubro de 1997 foi emitida pelo IEMA a Licença de Operação nº 503, com validade de 365 dias corridos (folha 168).

Consta nas folhas 223 a 264 o Relatório Técnico de área de proteção de fonte.

Em 28 de abril de 2006 foi requerida LO (folha 383 e 384), dessa forma foi emitida, em 29 de maio de 2006, a Licença de Operação nº 112/2006 - SEMARH, com validade de 365 dias corridos (folha 409).

Em 19 de abril de 2007 foi solicitada, na SEMARH, a renovação da LO (folha 435 e 436).

A Licença de Operação nº 120/2007 foi emitida pela SEDUMA, em 24 de julho de 2007 (folha 463).

Em 04 de março de 2009 foi outorgada à empresa, pela ADASA, o direito de uso de água subterrânea por meio de 01 poço tubular com vazão máxima de 6000 L/h, com finalidade de uso industrial, com validade de 05 anos (folha 574).

Em 18 de fevereiro de 2011 foi requerida, no IBRAM, a renovação da LO nº 120/2007 (folha 588 e 589).

Consta na folha 601 a Autorização, do proprietário/possuidor da área onde está situado o empreendimento, para perfuração de 02 poços tubulares de monitoramento de água subterrânea, com área de proteção de 05 metros a partir dos limites da laje de proteção de cada poço. O proprietário se compromete a não interferir nos poços e/ou estruturas instaladas e a permitir acesso da ADASA para coleta de dados. O documento da ADASA salienta ainda que outros poços que vierem a ser construídos para atender finalidades de consumo deverão ser construídos respeitando uma distância mínima de 300 metros (folha 602).

O último documento encaminhado ao interessado, elencando pendências para resolução, visando a obtenção da licença de operação, foi a Informação Técnica nº 005/2013 - NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (folhas 616 a 620). Nela foi mencionado que o interessado não manifestou, por escrito ou fotograficamente, que realizou as adequações na capacidade de volume do sistema de decantação ou que tenha colocado telas nos tanques e nos canos, para evitar que folhas e demais resíduos obstruam ou contaminem o sistema. Ademais, não apresentou outorga emitida pela ADASA e apontou que há um poço aberto irregularmente, sem regularização junto àquela Agência. Por fim, solicitou que o interessado fizesse telamento e limpasse os tanques que recebem água proveniente da lavagem dos garrafões; retirasse a vegetação ao seu redor; fizesse a adequada destinação dos resíduos oleosos provenientes do compressor desativado e que colocasse grade na tubulação de escoamento da água pluvial do pátio do empreendimento. Foi concedido prazo de 120 dias para as adequações.

Em 29 de janeiro de 2013, em resposta à IT, o requerente encaminha o Plano de Tratamento de Água e Tanque Sépticos; o relatório fotográfico mostrando aceiro e cobertura com tela na caixa de decantação, vias de acesso com vegetação adjacente capinada; e a cópia do extrato de outorga e publicação da outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de 01 poço tubular, com vazão máxima de 6.000 L/h e tempo de captação de 20 h/dia (total de 120.000 L/dia), com finalidade de uso industrial (folhas 623 a 637).

Ainda em resposta à IT, o requerente encaminha as análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras do primeiro e último tanque séptico; o Ofício nº 13/2014-SRH/ADASA sobre lançamento em corpo hídrico (no qual a ADASA cita que a solicitação de outorga deixa claro que não há lançamento em corpo hídrico e que os efluentes serão evaporados e infiltrados no solo, não havendo necessidade de outorga da ADASA), de 28 de março de 2014; Despacho de 03 de junho de 2014, concedendo renovação de outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de poço, publicado no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, com validade de 05 anos (folha 641 a 660).

Em 17 de março de 2015 são apresentadas análises físico-química e bacteriológica de amostras do primeiro e penúltimo tanque séptico (folhas 661 a 674).

Em 22 de julho de 2016 é encaminhado o Plano de Tratamento de Água e Tanques Sépticos e análises físico-química e bacteriológica de amostras do primeiro e penúltimo tanque séptico (folhas 676 a 689). Um conjunto de documentação semelhante foi entregue em 16 de janeiro de 2017 (folha 696 a 708).

A tramitação processual prossegue por meio digital (processo SEI LO 00391-00016255/2017-58). Tal processo é iniciado com uma cópia de solicitação de Declaração de Conformidade da renovação da LO 120/2007, com vencimento em 24 de julho de 2011. A declaração foi elaborada, e consta na folha 709 do processo físico 191.000.927/1992, cópia 1617125 do processo SEI 00391-00016255/2017-58. Nova manifestação relativa à solicitação da declaração é elaborada em 24 de julho de 2017 (Ofício 136 - 1644212, processo SEI LO 00391-00016255/2017-58).

Em 30 de junho de 2017 (1776408) é protocolada a análise físico-química e bacteriológica de amostras do primeiro e penúltimo tanque séptico, além disso é afirmado que estão mantendo os acessos e os arredores do tanque séptico capinados e estão realizando manutenção do tanque séptico.

Consta no processo cópia dos documentos relativos à outorga emitida pela ADASA (folha 641 a 660, cópia no processo digital SEI LO 00391-00016255/2017-58 - documento 1868320). A outorga foi publicada no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, com validade de 05 anos.

Em 01 de dezembro de 2017 foi protocolada solicitação para inclusão de processo minerário ao processo de licenciamento ambiental, em fase de licença de operação, uma vez que o requerente alega tratar-se de ampliação do empreendimento, utilizando a mesma estrutura já existente (3704186).

Em resposta, é informado ao interessado que é necessária a análise de licença prévia para extração mineral de água, relativa ao processo minerário DNPM 861.539/2011 (4031757).

Após, o requerente solicitou reconsideração (12849165) da manifestação proferida pelo órgão ambiental, entretanto, por meio da Informação Técnica 29 (14645759), de 05 de novembro de 2018, foi reafirmado que "a Licença de Operação nº 120/2007 foi emitida para o DNPM nº 861.172/1991, portanto, não contempla o DNPM nº 861.539/2011. A isso, acrescenta-se que os processos minerários estão em fases de licenciamento minerário (na Agência Nacional de Mineração - ANM, antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM) distintas (Processo DNPM 861.539/2011: Fase de Requerimento de Lavra e Processo DNPM 861.172/1991: Fase Concessão de Lavra). Dessa forma, embora usando a mesma estrutura, faz-se necessário a análise de Licença Prévia para extração de água mineral para o DNPM nº 861.539/2011, por isso, a Licença de Operação nº 120/2007 não pode abranger os dois processos minerários mencionados".

Em 23 de janeiro de 2018 (4730986) o requerente apresenta, por meio de Carta s/nº, a análise físico-química e bacteriológica de amostras do primeiro e penúltimo tanque séptico, além disso afirma que estão mantendo os acessos e os arredores do tanque séptico capinados e estão realizando manutenção do tanque séptico. A Carta acompanha solicitação reiterada de emissão de Declaração de Conformidade relativamente à renovação da Licença de Operação 120/2007.

Por meio de Carta s/nº, de 23 de janeiro de 2018, a empresa comunica ao órgão ambiental que foi perfurado, na área sítio Arapongas, um poço tubular profundo desde 2008 que possui outorga da ADASA, conforme processo 197.000.992/2008 e que o vencimento da outorga será em 2019. Novamente a empresa indaga sobre a necessidade de requerer nova licença referente à fonte Arapongas.

Em 21 de junho de 2018 (9462582) o requerente apresenta, por meio de Carta s/nº, a análise físico-química e bacteriológica de amostras do primeiro e penúltimo tanque séptico, além disso afirma que estão mantendo os acessos e os arredores do tanque séptico capinados e estão realizando manutenção do tanque séptico. Nova documentação com teor semelhante foi apresentada em 19 de dezembro de 2018 (16537119).

Após realização de vistoria na área, em 26 de março de 2019, a fim de verificar, in loco, as condições físicas do desenvolvimento da atividade e após análise do processo de licenciamento ambiental, verificou-se a necessidade de complementações/correções e adequações, (em prazo máximo de 120 dias, a contar do recebimento da respectiva manifestação). A pendência é relativa à "necessidade de consulta à Agência Nacional de Mineração - ANM para manifestação quanto à necessidade de emissão de um Laudo de Servidão Minerária ou documento equivalente, isso porque o empreendimento em tela realiza a captação da água no interior da poligonal DNPM 861.172/1991, já o envase, bem como todo o maquinário é realizado e está contido na poligonal DNPM 861.539/2011. Tal orientação para consulta baseia-se no Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 1967, art. 6º, Parágrafo único), no qual é estabelecido que são consideradas partes integrantes da mina: a) edifícios, construções, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à mineração e ao beneficiamento do produto da lavra, desde que este seja realizado na área de concessão da mina;b) servidões indispensáveis ao exercício da lavra; c) animais e veículos empregados no serviço; d) materiais necessários aos trabalhos da lavra, quando dentro da área concedida; e, e) provisões necessárias aos trabalhos da lavra, para um período de 120 (cento e vinte) dias. Posto isso, todas as atividades que envolvam o aproveitamento econômico do bem mineral devem ser desenvolvidas dentro da poligonal autorizada pela Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo DNPM). Caso sejam esgotadas todas as possibilidades de implementação das unidades de beneficiamento no interior da poligonal autorizada, o interessado deve solicitar à ANM – a concessão – e ao órgão ambiental competente – o licenciamento ambiental da área de servidão, desde que as estruturas existentes na área de servidão atendam ao art. 59 do Decreto-Lei nº 227/1967. Acrescenta-se que, no caso do empreendimento em tela, a poligonal DNPM 861.539/2011 (onde está o galpão de envase e todo o maquinário pertinente) pertence/foi requerida pelo mesmo empreendedor e possui, no órgão ambiental, requerimento de licença prévia, a ser analisado consoante a ordem cronológica (processo SEI LP 00391-00000384/2019-96)".

Outros três casos sui generis, de processos de licenciamento de água mineral foram citados, para consulta à atual Agência Nacional de Mineração - ANM.

Essa, por sua vez, manifestou-se por meio do Ofício 183/2019 - GAB-DG/DIRC (24983865), constante no processo 00391-00006192/2019-93. No Ofício, a ANM responde ao questionamento encaminhado pelo IBRAM, informando que, nos termos do Código de Mineração (Decreto-Lei N° 227/1967) (art. 59), "ficam sujeitas a servidões de solo e subsolo, para os fins de pesquisa ou lavra, não só a propriedade onde se localiza a jazida, como as limítrofes". No Parágrafo único do mesmo artigo é exposto que se instituem servidões para:

"a) construção de oficinas, instalações, obras acessórias e moradias; b) abertura de vias de transporte e linhas de comunicações; c) captação e adução de água necessária aos serviços de mineração e ao pessoal; d) transmissão de energia elétrica; e) escoamento das águas da mina e do engenho de beneficiamento; f) abertura de passagem de pessoal e material, de conduto de ventilação e de energia elélrica: g) utilização das aguadas sem prejuízo das atividades pré-existentes; e, h) bota-fora do material desmontado e dos refugos do engenho."

Os parágrafos que se seguem referem-se à indenização prévia do valor do terreno ocupado e dos prejuízos resultantes dessa ocupação.

O texto é finalizado com a afirmação de que "a emissão de laudo de servidão pela ANM, se requerida pelo titular, tem como objetivo apenas atestar que a área de servidão faz necessária para possibilitar a execução dos trabalhos mineiros. visando respaldar o titular do direito minerário em uma eventual ação judicial, quando não existe acordo com o proprietário do solo".

A ANM sugeriu marcar reunião entre os órgãos (IBRAM e ANM), com o intuito de padronizar os procedimentos atinentes a esses órgãos, no assunto licenciamento de atividades de exploração mineral.

A entrega de documentações referentes ao atendimento das condicionantes da Licença de Operação nº 120/2007 prosseguiu e em 12 de junho de 2019 foi protocolado o resultado das análises físico-químicas e bacteriológica de amostras do primeiro e penúltimo tanque séptico. Foi comunicado ainda, pelo empreendedor, que os acessos e os arredores dos tanques sépticos estão sendo capinados, assim como a manutenção do plano inicial de tratamento (24126053). Documentação com a mesma intenção foi encaminhada pelo interessado (24154241).

4. ANÁLISE TÉCNICA

A renovação da LO nº 120/2007 foi requerida no IBRAM, em 18 de fevereiro de 2011 (folha 588 e 589). Diante da análise processual, verifica-se que a Informação Técnica nº 005/2013 - NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013 (folhas 616 a 620 do processo físico 191.000.927/1992) foi o último documento técnico composto por requisições ao interessado, visando, após seu cumprimento, a obtenção da renovação da Licença de Operação 120/2007.

A Informação Técnica nº 005/2013 - NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM requereu o que se segue, para atendimento em um prazo máximo de 120 dias, após ciência:

1. Manifestação por escrito ou fotograficamente, das adequações na capacidade de volume do sistema de decantação;
2. Colocar telas nos tanques e nos canos, para evitar que folhas e demais resíduos obstruam ou contaminem o sistema;
3. Apresentar outorga emitida pela ADASA;
4. Regularizar poço aberto irregularmente, junto à ADASA;
5. Providenciar telamento e limpar os tanques que recebem água proveniente da lavagem dos garrafões;
6. Retirar a vegetação ao do tanque;
7. Realizar a adequada destinação dos resíduos oleosos provenientes do compressor desativado;
8. Colocar grade na tubulação de escoamento da água pluvial do pátio do empreendimento.

Em 29 de janeiro de 2013, em resposta à IT, o requerente encaminha o Plano de Tratamento de Água e Tanque Sépticos; o relatório fotográfico mostrando aceiro e cobertura com tela na caixa de decantação e vias de acesso com vegetação adjacente capinada.

Ainda em resposta à IT, o requerente encaminha as análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras do primeiro e último tanque séptico; o Ofício nº 13/2014-SRH/ADASA sobre lançamento em corpo hídrico (no qual a ADASA cita que a solicitação de outorga deixa claro que não há lançamento em corpo hídrico e que os efluentes serão evaporados e infiltrados no solo, não havendo necessidade de outorga da ADASA), de 28 de março de 2014; Despacho de 03 de junho de 2014, concedendo renovação de outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de poço, publicado no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, com validade de 05 anos (folha 641 a 660).

Demais resultados de análises físico-químicas e bacteriológica de amostras do primeiro e penúltimo tanque séptico são encaminhadas em 17 de março de 2015 (folhas 661 a 674); em 22 de julho de 2016 (folhas 676 a 689); em 16 de janeiro de 2017 (folhas 396 a 708); em 30 de junho de 2017 (processo SEI 00391-00016255/2017-58, documento protocolado sob o nº 1776408); em 23 de janeiro de 2018 (processo SEI, documento 4730986); em 19 de dezembro de 2018 (16537119), e por fim, em 21 de junho de 2018 (9462582).

Além da análise processual, foi realizada vistoria no local do empreendimento, no dia 26 de março de 2019, a fim de verificar, in loco, as condições de descarte dos resíduos sólidos oriundos do processo produtivo (rótulos, tampas, etc…); modo de descarte e natureza do lançamento do efluente, de mesma origem; condições de preservação da vegetação local; existência de fontes contaminantes próximas ao empreendimento ou de áreas de interferência (linhas de transmissão, rodovias, sítios arqueológicos, área militar, unidades de conservação integral, dentre outras).

Em vistoria constatou-se que o envase de água mineral é realizado em garrafões de 10 e 20 litros. No empreendimento há captação de água em dois pontos: Fonte Luz e Fonte Arapongas.

A empresa possui dois processos minerários em fases (mineral e ambiental) distintas, junto à Agência Nacional de Mineração - ANM. A fonte Arapongas encontra-se na poligonal DNPM 861.172/1991 em fase de concessão de lavra (nessa fonte a captação é por surgência natural e a água é utilizada para o envase dos garrafões e para atender as necessidades de consumo interno da empresa). A segunda poligonal, referente ao processo minerário DNPM 861.539/2011, está em fase de requerimento de lavra, e na área delimitada por essa poligonal está instalada a unidade de envase e a Fonte Luz, que configura o segundo ponto de captação por meio de poço tubular profundo. A tubulação que direciona a água da Fonte Luz é em aço inox e aérea, enquanto que a tubulação da Fonte Arapongas é composta por canos de PVC.

No empreendimento há dois reservatórios em aço inox destinados ao envase de água mineral. O terceiro reservatório é construído em concreto é utilizado para o abastecimento interno do empreendimento.

Quanto à destinação dos resíduos sólidos, os garrafões descartados são acondicionados em local coberto e dispostos em posição acima do nível do solo. Outras embalagens plásticas são recolhidas pela empresa Nasa Recycle para reciclagem e destinação adequada.

Os efluentes líquidos provenientes da lavagem dos garrafões passam por três caixas de decantação devidamente cercadas e protegidas por telas na porção superior, com manutenção periódica para remoção de alguns resíduos sólidos remanescentes, como rótulos e etiquetas. Após a passagem pela última caixa o efluente é lançado diretamente no solo.

Considerando que o interessado realiza a captação da água no interior da poligonal DNPM 861.172/1991, já o envase, bem como todo o maquinário é realizado e está contido na poligonal DNPM 861.539/2011, e que as duas poligonais pertencem ao mesmo empreendedor, entretanto, estão em fases de licenciamento mineral (Autorização de Pesquisa/Requerimento de Lavra e a outra Concessão de Lavra) e ambiental (uma requer renovação de LO e outra requer LP) distintas, foi requerida manifestação (apresentação de Laudo de Servidão Minerária ou documento equivalente) emitido pela ANM, para fins de menção neste Parecer Técnico.

O Ofício 183/2019 - GAB-DG/DIRC (24983865), constante no processo 00391-00006192/2019-93, emitido pela ANM, em resposta ao IBRAM, ainda não contém os esclarecimentos suficientes para dirimir alguns imbróglios, de modo que, conforme mencionado pela ANM, sugere-se, para padronização dos procedimentos de licenciamento ambiental, uma reunião entre as partes (ANM e IBRAM), não impedindo, entretanto, a conclusão desta análise.

Por fim, salienta-se que, por meio de pesquisa, inferiu-se que as informações ambientais registradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para o imóvel em tela, possuem o número de registro DF-5300108-10D0.5FA8.605B.460B.8276.F026.871C.DDAC. Sendo assim, deverá ser providenciada e juntada ao processo a homologação das informações ambientais no prazo estipulado pelo Decreto 39.826/2019, que altera dispositivo do Decreto 37.931/2016.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Visando conclusão desta análise e considerando a entrega, pelo empreendedor, dos documentos solicitados pelo órgão ambiental, esta equipe de análise técnica não vê óbices ao deferimento do requerimento de Licença de Operação à Seiva Mineração Ltda. (CNPJ 37.140.761/0001-59), por período de 10

(dez) anos, para a atividade de exploração mineral de água, em área localizada na Zona Rural Alexandre Gusmão, Gleba 02, Lote 151, desde que atendidas as condicionantes, exigências e restrições abaixo elencadas. Salienta-se que tal recomendação de deferimento refere-se à poligonal DNPM 861.172/1991 (na qual é realizada a captação de água), já que para a poligonal DNPM 861.539/2011 (na qual está instalado o galpão de envase e o maquinário) há outro processo de licenciamento ambiental (requerimento de licença prévia) a ser analisado.

5.1. DADOS BÁSICOS

➢ **Nome do licenciado: Seiva Mineração Ltda.**

➢ **Processos de licenciamento ambiental analisados:**

- **Processo Físico IBRAM e SEI (LA): 0191-000927/1992.**
- **Processo SEI (LO): 00391-00016255/2017-58.**
- **Processo SEI (Consulta de informações): 00391-00006192/2019-93.**

➢ **Processo minerário na Agência Nacional de Mineração - ANM: DNPM 861.172/1991.**

➢ **Localização do empreendimento: Zona Rural Alexandre Gusmão, Gleba 02, Lote 151, Brazlândia, RA IV, Distrito Federal.**

➢ **Atividade licenciada: extração de água mineral.**

➢ **Validade da Licença de Operação: 10 (dez) anos corridos.**

➢ **Área da poligonal licenciada: 50 ha.**

➢ **Coordenadas da poligonal licenciada (Datum horizontal SIRGAS 2000, zona 22S):**

Latitude	Longitude
8260980.34436	810832.745521
8260969.29516	811637.215716
8261584.48352	811645.674646
8261595.52921	810841.182545
8260334.40001	810823.883512

5.2. CONDICIONANTE, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. **O descumprimento de condicionantes, exigências ou restrições aqui elencadas será objeto de sanções fiscais e outras providências cabíveis;**
2. **Deverá ser atualizada, na entrada do empreendimento, em até 30 (trinta) dias, a placa de identificação do licenciamento ambiental, nos moldes exigidos pelo órgão ambiental, com as seguintes informações mínimas: atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, o número do processo minerário na Agência Nacional de Mineração - ANM, o número da licença ambiental e sua validade;**
3. **Os resíduos Classe I (perigosos); Classe II-A (não-inertes) e Classe II-B (inertes) deverão ser tratados consoante ao disposto na Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;**
4. **Os resíduos Classe I (perigosos) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a NBR nº 12.235. O transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos perigosos – Classe I, deve ser realizado por empresa devidamente habilitada e licenciada ambientalmente para tal, portanto, deverá ser apresentada cópia da respectiva licença ambiental válida;**
5. **Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;**
6. **Os resíduos sólidos domésticos deverão ser armazenados separadamente, consoante Resolução CONAMA 275/2001 e recolhidos por empresa de coleta pública;**
7. **Deverão ser apresentados Relatórios de Acompanhamento da Atividade, anualmente, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições e andamento das atividades desenvolvidas na área;**
8. **A área circundante à casa de proteção da captação deve ser mantida limpa e dispor de sistema de drenagem de águas pluviais de modo a impedir a infiltração de contaminantes no lençol freático, a fim de não comprometer a qualidade sanitária da água;**
9. **As edificações, as instalações, a canalização e os equipamentos da captação devem ser submetidos periodicamente à limpeza, de forma a reduzir os riscos de contaminação da água. Devem ser realizadas inspeções e mantidos registros;**
10. **Diante da constatação de processos erosivos e solo exposto na área, a correção e o revestimento vegetal devem ser executados;**
11. **O sistema individual de tratamento de esgoto deve estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, NBR ABNT 7.229 e NBR ABNT 13.969, garantindo eficiência a fim de evitar efeitos negativos na qualidade da água dos recursos hídricos próximos ao empreendimento;**
12. **Não poderá haver ampliação, construção ou modificação no empreendimento, bem como abertura de novos poços tubulares sem prévia autorização do órgão ambiental;**

13. **Deve ser providenciada a renovação da outorga de direito de uso de recurso hídricos, em conformidade com a Resolução nº 350/2006 da ADASA, dentro do prazo estabelecido pela Resolução nº 07 de 22 de maio de 2019 (que prorroga por cinco anos os prazos das outorgas de direito de uso de recursos hídricos que se encontram vigente e publicadas desde 1º de junho de 2014). Para tal, as recomendações do Despacho nº 000.000.240 - ADASA, de 03/06/2014, constantes no processo, deverão ser obedecidas. A cópia da outorga emitida pela ADASA deverá ser apresentada para compor o presente processo de licenciamento ambiental, no prazo máximo de 30 dias após sua obtenção, sob pena de suspensão dessa licença;**
14. **Deverá ser providenciada e juntada ao processo a homologação das informações ambientais registradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR (registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico). Tal obrigatoriedade deve ser atendida no prazo estipulado pelo Decreto 39.826/2019, que altera dispositivo do Decreto 37.931/2016, , sob pena de suspensão dessa licença;**
15. **É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003;**
16. **O órgão ambiental irá se ater à matéria ambiental em suas manifestações, enquanto que atos relativos à situação fundiária, quando tratar-se de área pertencente ao patrimônio da TERRACAP, segue orientação dada pela Manifestação 831, documento 13693410 do processo SEI 0039100016831/2017-67, emitida pela Procuradoria Jurídica - PROJU/IBRAM;**
17. **Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;**
18. **Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser comunicada/requerida junto a este órgão ambiental;**
19. **Mediante decisão motivada, o órgão ambiental poderá alterar condicionantes, exigências e restrições, bem como suspender ou cancelar a licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente licença ambiental ou superveniência de fato excepcional ou imprevisível.**

Este é o Parecer Técnico a ser submetido à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA GOMES MONTEIRO - Matr.1689531-2**, **Assessor(a)**, em 23/07/2019, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WEDLY PEREIRA NOVAIS COSTA - Matr.:1690915-1**, **Assessor(a)**, em 23/07/2019, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE CASTRO DUTRA - Matr. 0104971-2**, **Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 23/07/2019, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **25591674** código CRC= **D66139F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF